



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

---

### CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

#### LEI MUNICIPAL Nº 968/2024

**EMENTA:** *Institui a verba de representação devida ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vertentes para a Legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **artigo 15, da Lei Orgânica Municipal e artigo 35, IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, PROMULGA o seguinte:

**Art. 1º.** O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vertentes, investido da elevada função de representar o Poder Legislativo, receberá mensalmente verba de representação, durante a Legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2025 e terá o seu término em 31 de dezembro de 2028, nos seguintes valores:

I - R\$ 9.901,00 (nove mil, novecentos e um reais) a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R\$ 10.432,00 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais) a partir de 1º de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

**Art. 2º.** A verba de representação destina-se ao ressarcimento de despesas que se distinguem daquelas relativas ao desempenho do simples mandato popular, em razão do ofício e de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único** - Por ter natureza indenizatória a verba de representação não integra o conceito de remuneração, visa tão-somente reparar gastos relacionados à função representativa do Poder Legislativo Municipal de Vertentes, sem influenciar nos cálculos de encargos e tributos.

**Art. 3º.** Os valores estabelecidos nesta Lei poderão ser revistos anualmente, mediante lei específica a partir de 1º de janeiro de 2026, desde que se registre elevação de receita, na mesma data da revisão geral anual e sem distinção de índices, em conformidade com o disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

---

### CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

**Parágrafo Único:** Aplicar-se-á à revisão geral anual o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice em vigor à época que o venha substituir, quando for o caso.

**Art. 4º.** O valor da verba de representação mensal estabelecido nesta lei poderá ser pago a menor no decorrer de cada exercício financeiro quando o dispêndio total com a folha de pagamento ultrapassar os limites legais vigentes, notadamente o que preceitua o § 1º do artigo 29-A da CF.

**Art. 5º.** Ocorrendo situação prevista no art. 4º, a Câmara, mediante resolução, aprovará os valores que serão pagos ao Presidente da Mesa Diretora, dentro de cada exercício.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão custeadas por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, vigentes em cada exercício financeiro e constantes no Orçamento Geral do Município, suplementadas quando necessário na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/1964 e legislação posterior correlata em vigor.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 20 de Fevereiro de 2024.

JOSÉ IVANILDO CABRAL DE SOUZA  
Presidente

PAULO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS  
Vice-Presidente

ELBA NEIDE LEAL FERREIRA DE ARAÚJO  
1ª Secretária

NATALÍCIO ALVES CORDEIRO  
2º Secretário